
S.R. DA SAÚDE
Despacho Normativo n.º 67/2010 de 6 de Outubro de 2010

O Serviço Regional de Saúde é um conjunto articulado e coordenado de entidades prestadoras de cuidados de saúde, como dispõe o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho., alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010, de 4 de Janeiro.

A cooperação entre os diferentes serviços de saúde constitui, portanto, um elemento caracterizador do Serviço Regional de Saúde, que deve ser explorado em todos os domínios, com o duplo objectivo de melhorar a qualidade dos serviços e racionalizar a utilização dos recursos.

Os hospitais dispõem de serviços farmacêuticos dotados de pessoal técnico, em qualidade e quantidade, que permite equacionar a sua utilização para além do estrito meio hospitalar.

Entretanto, os centros de saúde e as unidades de saúde de ilha, em geral, não dispõem dessa valência, sendo certo que dela poderão beneficiar, através da colaboração com os hospitais.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010, de 4 de Janeiro, determino o seguinte:

1.Os hospitais de Angra, Horta e Ponta Delgada devem cooperar com os centros de saúde e unidades de saúde de ilha das respectivas áreas de influência, através dos seus serviços farmacêuticos, na:

- a) Seleção dos medicamentos necessários ao perfil assistencial da unidade de saúde;
- b) Elaboração e implementação de um formulário de medicamentos a utilizar pelos médicos prescritores;
- c) Promoção do uso seguro e racional dos medicamentos;
- d) Implementação de um sistema eficiente, eficaz e seguro da distribuição de medicamentos;
- e) Instalação de um sistema apropriado de gestão de stocks;
- f) Avaliação de custos relacionados com o uso de medicamentos;
- g) Promoção de um sistema de informação de medicamentos;

2.A cooperação deve ser formalizada num protocolo a celebrar com cada um dos centros de saúde e unidades de saúde de ilha, conforme modelo em anexo.

3.O protocolo estabelece os meios humanos disponibilizados pelo hospital e os encargos que serão suportados pelo centro de saúde ou unidade de saúde de ilha, designadamente os resultantes de deslocações do pessoal técnico e os acréscimos de custos que resultem da cooperação.

4.O protocolo pode também estabelecer o período da cooperação, a sua eventual renovação e os motivos que possam levar à sua cessação.

5.Será dado conhecimento ao Secretário Regional da Saúde da celebração de cada protocolo e da sua cessação, neste caso, com informação dos motivos que determinaram, assim como um relatório semestral das actividades desenvolvidas ao abrigo dos protocolos em vigor.

28 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

Anexo

MODELO DE PROTOCOLO

O Hospital

E o Centro de Saúde de (ou Unidade de Saúde de Ilha)

Celebram entre si um protocolo de cooperação na área farmacêutica, conforme o disposto no Despacho do Secretário Regional da Saúde de, e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente protocolo visa assegurar a cooperação entre o Hospital e o Centro de Saúde / Unidade de Saúde de Ilha nas seguintes áreas:

- a) Seleção dos medicamentos necessários ao perfil assistencial da unidade de saúde;
- b) Elaboração e implementação de um formulário de medicamentos a utilizar pelos médicos prescritores.
- c) Promoção do uso seguro e racional dos medicamentos;
- d) Estabelecimento de um sistema eficiente, eficaz e seguro da distribuição de medicamentos;
- e) Instalação de um sistema apropriado de gestão de stocks;
- f) Avaliação de custos relacionados com o uso de medicamentos;
- g) Promoção de um sistema de informação de medicamentos;

Cláusula 2.^a

Obrigações do Hospital

O Hospital compromete-se a ceder ao Centro de Saúde / Unidade de Saúde de Ilha a colaboração do farmacêutico, durante horas semanais (ou mensais). O farmacêutico indicado pode ser substituído a todo o tempo, por iniciativa do Hospital.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Centro de Saúde / Unidade de Saúde de Ilha

O Centro de Saúde / Unidade de Saúde de Ilha compromete-se a custear as despesas com as deslocações do farmacêutico e quaisquer outras que sejam necessárias para a realização das actividades constantes da cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

Duração

O presente protocolo vigora pelo período de um ano e renova-se automaticamente.

Cláusula 5.^a

Cessação

O protocolo pode cessar a todo o tempo, por iniciativa de qualquer das partes, quando não possa assegurar as suas obrigações ou quando a outra parte não assegure as suas.

Local e data

Assinaturas dos presidentes dos conselhos de administração das entidades subscritoras.